

LEI MUNICIPAL N.º 3.769/2023

*Revoga a Lei Municipal 2.642/2009, e Institui o novo Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 043/2023, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o novo Fundo Municipal de Habitação (FMH), destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações para os munícipes de baixa renda.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda as pessoas que obtenham renda mensal inferior a 03 (Três) salários-mínimos nacionais.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:

- I - os aprovados em lei municipal constantes do orçamento;
- II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;
- VII - os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

**Art. 3º** São destinatários do Fundo Municipal de Habitação aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I - comprovar residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos, exceto quando se tratar do Programa de Reformas Habitacionais, quando deverá comprovar residência no município pelo prazo mínimo de 03 (três) meses;
- II - renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais;
- III - não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV - não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município.
- V- estejam em dia com a Fazenda Municipal;
- VI - requeiram o financiamento junto ao Município, fazendo prova das condições exigidas nesta Lei.

**Art. 4º** O financiamento à conta do Fundo Municipal de Habitação será liberado pelo Prefeito Municipal, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos exigidos pela Lei Municipal que instituiu a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Selbach.

§ 1º. O valor do financiamento corresponderá ao preço do imóvel ou ao valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados.

§ 2º. Amortização do financiamento será efetivada de acordo com cada projeto específico com parcelas, mensais e consecutivas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMH nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 6º** O excesso de caixa eventualmente verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não ofereçam risco.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Habitação será administrado pelo Conselho Municipal de Habitação, sendo composto de acordo com legislação específica.

**Art. 8º** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

**Art. 9º** O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, que consignará, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, estudar, apreciar, deliberar e submeter ao Prefeito os pedidos de financiamento;

II - controlar e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros;

III - prestar contas ao Município no final de cada exercício e sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Fica revogada as disposições de Leis em contrário, em especial a Lei Municipal 2.642/2009.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 2023.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 26.09.2023.

Fabício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento  
Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico